

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 17 JUN 2025 Protocolo 984/25	PROJETO DE LEI	Nº 907/25
	AUTOR: COLETIVO		
Institui o Centro de Apoio aos Municípios - CAM para Regularização Fundiária no Estado de Rondônia, revoga a Resolução nº 573, de 27 de dezembro de 2023 e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Centro de Apoio aos Municípios - CAM, vinculado à Secretária-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com o objetivo de prestar apoio técnico, logístico e jurídico aos Municípios do Estado que necessitem de assistência para ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB. Art. 2º O CAM tem por finalidades: I - apoiar os municípios do Estado de Rondônia na regularização de áreas urbanas ocupadas irregularmente, por meio de georreferenciamento, levantamento topográfico, emissão de pareceres técnicos e jurídicos e outros serviços correlatos; II - facilitar a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de regularização fundiária, conforme os procedimentos licitatórios da Assembleia Legislativa; III - capacitar os servidores municipais para que possam dar continuidade aos processos de regularização fundiária de forma autônoma; IV - proporcionar orientação técnica e jurídica para que os Municípios cumpram as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - Regularização Fundiária Urbana – REURB e demais normas correlatas; e V - promover a inclusão social e jurídica dos cidadãos beneficiados pela regularização fundiária, por meio da titulação das áreas regularizadas. Art. 3º A seleção dos Municípios que receberão apoio do CAM será baseada em critérios técnicos e objetivos, conforme estabelecido em edital público, devendo ter a participação de pelo menos 05 (cinco) Municípios.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: COLETIVO			
Art. 4º Compete ao CAM: I - prestar assistência técnica, jurídica e logística aos Municípios conveniados, por meio da contratação de empresas especializadas em regularização fundiária; II - gerenciar convênios de cooperação técnica firmados entre a Assembleia Legislativa e os Municípios, garantindo a execução das atividades planejadas; III - realizar processos licitatórios, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Licitações e Contratos Administrativos, para a contratação de empresas especializadas que executem os serviços técnicos necessários; IV - supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, zelando pela conformidade com os contratos administrativos e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos; V - fornecer consultoria jurídica e técnica aos Municípios sobre os procedimentos administrativos necessários à regularização fundiária; VI - promover a capacitação de servidores municipais a fim de que possam dar continuidade de forma autônoma aos processos de regularização fundiária; e VII - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades do CAM e dos convênios firmados com os Municípios, a serem enviados à Assembleia Legislativa. Art. 5º O CAM contará com a seguinte estrutura organizacional: I - coordenação geral, a ser exercida por um parlamentar, responsável pela gestão e planejamento das atividades do CAM; II - núcleo de coordenação, composto por pelo menos um membro de cada poder do Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário e um representante do Tribunal de Contas do Estado, com as seguintes atribuições:			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: COLETIVO			
a) acompanhar e monitorar a construção dos editais relacionados às atividades do CAM; b) supervisionar a execução das atividades do CAM, assegurando o cumprimento dos objetivos propostos; c) avaliar os resultados das ações de regularização fundiária urbana e garantir que os mesmos sejam acompanhados e documentados. Art. 6º Compete à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia: I - contratar a empresa especializada em georreferenciamento, levantamento topográfico e regularização fundiária, por meio de processo licitatório, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021; II - firmar convênios de cooperação técnica com os Municípios, estabelecendo as diretrizes e os objetivos das ações a serem implementadas; III - custear os serviços contratados, sem repasse de recursos financeiros diretos aos Municípios, ficando a responsabilidade financeira a cargo da Assembleia Legislativa; IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada; V - fornecer suporte técnico e jurídico aos Municípios para a correta aplicação da legislação de regularização fundiária; e VI - garantir que a empresa especializada contratada para a execução dos serviços tenha as seguintes responsabilidades: a) executar o georreferenciamento, levantamento topográfico, regularização fundiária e outras atividades técnicas previstas no contrato, de acordo com os padrões exigidos pela legislação; b) fornecer relatórios técnicos e pareceres que subsidiem os processos de regularização fundiária dos municípios conveniados;			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: COLETIVO			
c) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos contratos administrativos firmados com a Assembleia Legislativa; d) garantir a conformidade técnica dos trabalhos realizados, sob a supervisão do CAM e dos municípios conveniados. Art. 7º Compete aos municípios conveniados: I - disponibilizar informações técnicas e territoriais necessárias à execução das atividades de regularização fundiária, como mapas, plantas e dados sobre as áreas a serem trabalhadas; II - prestar apoio logístico e administrativo à empresa contratada e às equipes técnicas, garantindo o acesso às áreas e a viabilização dos trabalhos; III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conjunto com o CAM; IV - fornecer infraestrutura e recursos humanos para auxiliar nos processos de regularização fundiária; e V - realizar os procedimentos administrativos internos necessários à titulação das áreas regularizadas, com o suporte técnico do CAM. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, alocadas especificamente para as atividades do CAM. Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 573, de 27 de dezembro de 2023. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2025.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: COLETIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Centro de Apoio aos Municípios - CAM no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o propósito de prestar assistência técnica, logística e jurídica aos municípios carentes em processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Rondônia enfrenta uma realidade complexa quando se trata de gestão fundiária e planejamento urbano, especialmente nos municípios de menor porte, que muitas vezes carecem de infraestrutura técnica e recursos para a implementação de políticas públicas essenciais. Entre os problemas recorrentes, destaca-se a irregularidade de ocupações urbanas e a ausência de instrumentos adequados de planejamento territorial.

Os processos de **regularização fundiária** são fundamentais para garantir o direito à moradia, a segurança jurídica das famílias que residem em áreas urbanas irregulares, e a inclusão dessas áreas nos planos diretores dos municípios. Todavia, muitos municípios enfrentam obstáculos significativos para a execução dessas políticas, principalmente devido à falta de capacidade técnica e recursos financeiros.

Em resposta a essa realidade, propomos a criação do Centro de Apoio aos Municípios - CAM que terá como missão atuar como um órgão técnico de suporte aos municípios, fornecendo assistência especializada em ações de **regularização fundiária**. A implementação do CAM está alinhada com o princípio da eficiência na administração pública, pois oferece um modelo cooperativo entre o Poder Legislativo e os entes municipais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a segurança jurídica nas relações de propriedade e ocupação do solo urbano.

Oportunidade e Conveniência

Os dados da **regularização fundiária** no Brasil mostram que uma parte considerável das ocupações urbanas irregulares está concentrada em áreas de municípios com baixos índices de desenvolvimento, em especial na Região Norte. Em Rondônia, esse quadro é ainda mais acentuado em pequenos e médios municípios, que frequentemente enfrentam desafios orçamentários e não dispõem

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: COLETIVO

de equipe técnica especializada em áreas como georreferenciamento, levantamento topográfico e procedimentos administrativos necessários à titulação de áreas ocupadas irregularmente.

Neste contexto, a criação do CAM é uma medida de grande alcance social e econômico, pois permite que a Assembleia Legislativa, com seu corpo técnico e capacidade de articulação, atue como facilitadora das atividades de **regularização fundiária** que os municípios sozinhos não têm condições de executar. Ao criar o CAM, o Estado de Rondônia se posiciona na vanguarda de uma gestão pública moderna e eficiente, que entende a interdependência entre os entes federados e a necessidade de cooperação técnica e administrativa para solucionar questões estruturais.

Benefícios Sociais e Econômicos

O apoio técnico que será fornecido pelo CAM resultará em uma série de benefícios para a população, tais como:

- **Regularização fundiária:** A titulação das áreas ocupadas irregularmente permitirá que as famílias obtenham a propriedade legal de seus imóveis, garantindo-lhes maior segurança jurídica e acesso a políticas públicas, como financiamentos habitacionais e serviços públicos essenciais;
- **Ordenamento territorial:** A regularização das áreas e a inclusão nos planos diretores dos municípios proporcionarão um crescimento urbano mais ordenado e sustentável, impactando positivamente na gestão dos recursos municipais e na qualidade de vida dos cidadãos;
- **Capacitação de servidores:** A capacitação oferecida aos servidores municipais fortalecerá a autonomia técnica dos municípios, capacitando-os a dar continuidade às políticas públicas de regularização e planejamento urbano, assegurando uma gestão pública mais eficaz e profissional.

Viabilidade Técnica e Jurídica

Do ponto de vista jurídico, o CAM será regido pelas diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 (Lei de Regularização Fundiária Urbana – REURB) que prevê instrumentos para a titulação de áreas urbanas ocupadas irregularmente, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: COLETIVO			
Licitações e Contratos Administrativos), que garantirá a transparência e legalidade dos processos licitatórios necessários à contratação das empresas especializadas. Além disso, a implementação do CAM não implicará em repasses diretos de recursos financeiros aos municípios, o que evita o risco de desvio de finalidade e respeita a autonomia administrativa municipal. Os recursos serão geridos diretamente pela Assembleia Legislativa, com contratação de empresas especializadas por meio de licitação, e a execução dos serviços será supervisionada em conjunto com os municípios beneficiados, garantindo transparência e controle por parte dos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO). Conclusão Diante dos argumentos apresentados, este Projeto de Lei revela-se uma medida inovadora, eficiente e justa, que responde diretamente às necessidades dos municípios de Rondônia em relação à regularização fundiária. A aprovação desta proposta permitirá ao Estado de Rondônia dar um passo decisivo na modernização da gestão pública e na promoção da justiça social, assegurando que os municípios, sobretudo os de menor capacidade técnica e orçamentária, possam implementar as políticas públicas necessárias para o desenvolvimento urbano sustentável e a inclusão social de seus cidadãos. Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, convictos de que contribuirá significativamente para a melhoria das condições de vida de milhares de rondonienses.			

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Cirone Dias
1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 17 / 06 / 2025
1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 17 / 06 / 2025
1º Secretário